



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

AUTÓGRAFO Nº 72 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

APROVA, em Redação Final, o PROJETO DE LEI Nº 45/2026, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Carlos Fontes), que “Estabelece o Programa de Farmácias Credenciadas de Santa Bárbara d'Oeste para cobertura complementar de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e dá outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa de Farmácias Credenciadas de Santa Bárbara d'Oeste, com o objetivo de garantir a dispensação de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) por farmácias privadas credenciadas, nos casos de indisponibilidade nas unidades de saúde municipais, mediante apresentação de receita do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - Poderão participar do programa as farmácias sediadas no município que atenderem aos critérios de credenciamento expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e firmarem termo de adesão com o Município.

Art. 3º - São condições mínimas para credenciamento:

- I – estar regular junto ao Conselho Regional de Farmácia;
- II – possuir sistema de registro eletrônico, integrado ou com interface com a SMS, para controle e conferência das dispensações;
- III – praticar preços compatíveis com a tabela municipal referenciada;
- IV – atender aos pacientes encaminhados pelo SUS;
- V – apresentar relatórios mensais das dispensações realizadas.

Art. 4º - O programa abrangerá os medicamentos constantes da REMUME municipal, podendo incluir situações excepcionais definidas por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
- Presidente –

RONY GONÇALVES DA SILVA
- Vice Presidente –

**VALMIR ALCÂNTARA DE
OLIVEIRA**
- 1º Secretário -

ELTON APARECIDO CEZARETTI
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G514VWTCJAN55M53> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G514-VWTC-JAN5-5M53



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: G514-VWTC-JAN5-5M53